



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SOUSA
Gabinete do Prefeito

LEI N° 2.502, DE 14 DE MAIO DE 2014

Autoriza ao Poder Executivo Municipal a conceder apoio logístico, permissão especial de uso e exploração de solo e a comercialização publicitária e econômica a empresa realizadora do São João de Sousa 2014, conforme especifica e adota outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SOUSA, ESTADO DA PARAÍBA

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Nos termos do art. 73, da Lei Orgânica Municipal, fica o Poder Executivo autorizado a conceder, via procedimento licitatório, Permissão Especial à Pessoa Jurídica de Direito Privado, com ou sem fins lucrativos, para o uso e exploração econômica do solo, do qual o Poder Público Municipal detenha posse, usufruto ou titularidade, para que a mesma realize o Festival do Folclore Junino, denominado de “**São João de Todos 2014**”, podendo a referida Pessoa Jurídica explorá-lo, economicamente, com a captação de patrocínio, doações, vendas de camarotes e de área Vip, bem como com a comercialização de quaisquer produtos no evento, garantido a gratuidade e abertura pública dos espaços comuns do evento.

Art. 2º O Poder Executivo está autorizado a prestar subsídios logísticos à realização do evento, oferecendo estrutura de apoio de trânsito, limpeza, serviços de urgência e emergência e outros de que dispõe o serviço público municipal, que são úteis a evento aberto ao público.

Art. 3º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a contribuir com a realização do evento, através de estrutura de palco, geradores, banheiros químicos e contratações de artistas, no limite de até (R\$ 700.000,00) setecentos mil reais, cuja fonte de recursos é a prevista no orçamento vigente.

Art. 4º É da exclusividade da Pessoa Jurídica detentora do direito de usar e explorar economicamente o evento, a exploração também do solo e a comercialização publicitária e econômica do espaço público no qual o Festival do Folclore Junino será realizado, sendo, portanto, o único autorizador da veiculação de propaganda e de qualquer tipo de peça ou informe publicitário.

§ 1º Ao detentor da permissão caberá definir e autorizar a comercialização de produtos e mercadorias em geral, inclusive as marcas exclusivas, no âmbito do evento, além de instalações do pavilhão cultural, tendas, camarotes e mais que do gênero for.

Por João



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SOUSA
Gabinete do Prefeito

§ 2º Os barraqueiros e os vendedores ambulantes que utilizam isopor e comerciantes de alimentos em geral cadastrados, terão livre acesso ao evento, no perímetro do festival, durante a realização do mesmo, seguindo tabela a ser definida em Decreto pelo Chefe do Poder Executivo e respeitando as normas atinentes a comercialização dos produtos das empresas patrocinadoras.

Art. 5º Fica obrigada a Pessoa Jurídica permissionária a incluir na programação artística junina, no mínimo:

I – Trinta por cento (30%) de artistas de origem e/ou atuação profissional em Sousa e de estilo musical diverso;

II – Cinquenta por cento (50%) de artistas, cujo estilo musical é “forró pé de serra”;

III – Vinte por cento (20%) de artistas de fama nacional e estilo musical diverso.

Art. 6º A Pessoa Jurídica permissionária e a Prefeitura Municipal de Sousa, até trinta (30) dias após a realização do evento a que se refere a presente Lei, prestarão contas ao município, especificando arrecadações e despesas efetivadas, cuja cópia será imediatamente enviada a Câmara Municipal e publicada na mídia local e regional.

Art. 7º O local do evento, a dimensão da área na qual o evento será realizado e o período de duração do evento serão definidos pelo Chefe do Poder Executivo, através de Decreto Municipal.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de maio de 2014.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Sousa, Estado da Paraíba, 14 de maio de 2014


André Avelino de Paiva Gadelha Neto
Prefeito